



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI N° , DE 2024

Dispõe sobre a vedação de cobrança de impostos sobre a posse, guarda, aquisição, ou transmissão de propriedade de animais domésticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este projeto de lei tem por objetivo vedar a cobrança de quaisquer impostos ou tributações relacionadas à posse, guarda, aquisição, ou transmissão de propriedade de animais domésticos.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se animais domésticos aqueles destinados à convivência com seres humanos, como cães, gatos, pássaros e outros reconhecidos como de estimação pelas legislações vigentes.

Art. 3º É vedada a criação ou instituição de impostos municipais, estaduais ou federais que:

I – Incidam sobre a aquisição de animais domésticos, seja por meio de compra, adoção ou doação;

II – Sejam aplicados à posse ou guarda de animais domésticos;

III – Gravem a transmissão de propriedade ou posse de animais domésticos em casos de venda, herança ou doação.

Art. 4º As disposições desta lei não impedem a criação de taxas ou tarifas voltadas especificamente para o bem-estar animal, como aquelas destinadas ao custeio de programas de saúde pública, esterilização, ou controle populacional de animais, desde que tais cobranças sejam voluntárias e vinculadas à adesão dos proprietários.

Art. 5º Esta lei não retroage para alcances tributários já estabelecidos antes de sua publicação.





SENADO FEDERAL

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

Os animais domésticos são parte integrante da vida de milhões de brasileiros, contribuindo significativamente para o bem-estar emocional e social de suas famílias. A imposição de tributos sobre esses animais poderia representar um desestímulo à sua posse, além de dificultar o acesso de famílias de baixa renda à convivência com animais de estimação.

Este projeto de lei visa assegurar que os cidadãos não sejam onerados por tributações relacionadas à posse e transmissão de animais domésticos, promovendo o respeito aos direitos dos animais e incentivando sua guarda responsável. Ademais, busca garantir que eventuais cobranças sejam exclusivamente destinadas ao bem-estar dos animais, e não à arrecadação fiscal.

Sala das Sessões,

**Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG**



Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II – Ala Teotônio Vilela – Gabinete 17 – 70.165-900 –

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3564882698>